



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DA MINORIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2025

Aprova o Plano Nacional de Educação para o próximo decênio.

Apresentação: 27/10/2025 17:32:36.803 - PL261424
ESB 522/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025



EMENDA Nº _____, DE 2025

Dê-se à Estratégia 1.3, do anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614/2024 a seguinte redação.

Estratégia 1.3: Apoiar técnica e financeiramente, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a instituição de política de levantamento de demanda por creche com caráter informativo, coordenada e monitorada pelas Secretarias de Educação, em parceria com órgãos públicos de assistência social, de saúde e outras instituições do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), com vistas a aumentar o acesso e a reduzir a evasão e o abandono nessa etapa da educação básica.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe uma reestruturação fundamental na Lei 14.851, de 2024 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade”, pois fere o direito da criança à amamentação. Na Meta 1.a., propõe o direito ao aleitamento materno presente na Lei nº 13.435/2017, a Portaria GM/MS nº 5.427/2024 que institui o Comitê Nacional de Amamentação (CNAM) as quais falam sobre a importância da amamentação. O Ministério da Saúde recomenda a amamentação até os dois anos de idade ou mais, e nos primeiros 6 meses, o bebê deve receber somente leite materno e, por fim, a OMS ressalta os benefícios do aleitamento materno para o fortalecimento da imunidade e a redução do risco de doenças no bebê, cuja meta é alcançar 70% de aleitamento materno até 2030. Diante do exposto, conclui-se que é ilegal fazer busca ativa para crianças



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5446 | dep.christonietto@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252950764900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonietto



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DA MINORIA

de zero a 3 anos e a obrigatoriedade.

Foram excluídos os termos das seguintes Estratégias: 1.3. busca ativa na educação infantil; 1.8: a submissão aos mecanismos de controle social e externo, na forma da lei e 1.13. obrigatoriedade de matrícula na pré-escola. Esses termos violam aos artigos 205 a 214 da Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB): Lei nº 9.394/96, e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): Lei nº 8.069/90. Internacionalmente, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, afirma que os pais têm direito a escolher o gênero de educação que será ministrada aos seus filhos, e Convenção sobre os Direitos da Criança que reconhece o direito da criança à educação e a responsabilidade dos pais de fornecer orientação e liderança para que a criança exerça seu direito à educação. Na Estratégia 1.7 foi acrescentado o termo: de forma facultativa, pelos motivos já supracitados.

Sobre a Estratégia 1.6 foi retirado o trecho: as negras, as indígenas, as quilombolas, as do campo, as das águas, das florestas qual viola o DECRETO N° 678, de 06 de Novembro de 1992 o qual promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2025.

Deputada **CHRIS TONIETTO**

PL/RJ

Apresentação: 27/10/2025 17:32:36.803 - PL261424
ESB 522/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5446 | dep.christonietto@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252950764900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonietto

